



Câmara de Capelinha

CNPJ N°: 20.638.201/0001-26

LEI MUNICIPAL N° 2.255 de 06 de outubro de 2021.

Denomina praça pública “Sinval Caldeira de Miranda – Sinval Caldeira”, no município de Capelinha/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**SINVAL CALDEIRA DE MIRANDA – SINVAL CALDEIRA**” a praça localizada no Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal confeccionar e instalar placa indicativa com a denominação do citado espaço público para ser afixado em ponto estratégico do respectivo local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento anual do Executivo Municipal.

Art. 4º - O Município se responsabilizará pela elaboração e execução de projeto que vise à revitalização dos canteiros a que se refere esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 06 de outubro de 2021.


Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal de Capelinha/MG

Publicado em 06/10/2021
no hall da Prefeitura M.
de Capelinha/MG.

Vicente Alves Soares
Controlador Interno

Projeto de Lei de Autoria do vereador Valdeci Soares de Rodrigues